



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO
CIENTÍFICA



NORMAS PIVIC 16/2017 – PROPPG/UFERSA

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), torna público a presente portaria, que trata sobre a normatização e a seleção de Orientadores e **Bolsistas Voluntários** ao PROGRAMA INSTITUCIONAL VOLUNTÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA -PIVIC/UFERSA nos seguintes termos:

1) Natureza do Programa Iniciação Científica (IC)

O Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC) tem por finalidade estimular a participação de alunos de graduação, de bom rendimento acadêmico em atividades de pesquisa nas diversas áreas do conhecimento ou linhas de pesquisa. Os planos de trabalho destinados aos alunos da instituição são oriundos de projetos de pesquisa que demonstram deter qualidade e mérito técnico-científico. O PIVIC é direcionado para professores e pesquisadores, interessados em promover o desenvolvimento científico e tecnológico do país que segue as mesmas prerrogativas do programa institucional de bolsas de iniciação científica conveniado entre UFERSA e o CNPq, mas sem obrigatoriedade de remuneração de qualquer natureza.

2) Dos Prazos

- A solicitação de ingresso no programa de iniciação científica voluntária ocorrerá **em fluxo contínuo**
- A solicitação da cota PIVIC será analisado no prazo de 30 dias, a contar da data de submissão do plano de trabalho pelo pesquisador(a);
- Após a aprovação do plano de trabalho, o(a) orientador(a) deverá indicar o(a) discente apto a atuar como **bolsista de iniciação científica voluntário**, e o fornecimento de informações e provimento de documentos específicos às solicitações das normas de concessão;
- O prazo de vigência da bolsa será de **12 meses**, com carga horária semanal de **12 horas**;
- Destaca-se a obrigatoriedade do Relatório Parcial (nos seis primeiros meses da bolsa) e do Relatório Final (ao final dos dozes meses da vigência da bolsa). O envio deverá ser realizado exclusivamente via SIGAA: Relatório Parcial (**Pesquisa > Relatórios de Iniciação Científica > Relatório Parcial**) e Relatório Final (**Pesquisa > Relatórios de Iniciação Científica > Relatório Final**). A não entrega dos relatórios no prazo previsto por essas Normas acarretará na suspensão do Professor(a) ou Pesquisador(a) em concorrer a bolsas PIBIC e PICI. Casos omissos serão avaliados pelo Comitê de Iniciação Científica;

3) Requisitos para a Inscrição no Programa

3.1) Do(a) Orientador(a)

- **Ser Professor(a) ou Pesquisador(a) com titulação de Doutor, que tenha expressiva produção científica, tecnológica ou artístico-cultural recente, divulgada nos principais veículos de comunicação da área (Art. 13 da Resolução CONSUNI/UFERSA No. 002/2017, de 02 de março de 2017).**

- Estar vinculado profissionalmente à UFERSA e não estar afastado da Universidade no período de vigência da pesquisa;

- O(A) orientador(a), sem cota PIBIC/PICI poderá ser contemplado com Cota Máxima de 05 (cinco) **alunos(as) voluntários(as)** PIVIC. O(A) orientador(a) que possui cotas PIBIC/PICI poderá ser contemplado com Cota de voluntários (as) PIVIC, desde que o número total de **alunos(as) bolsistas e voluntários(as) (PIBIC+PICI+PIVIC+PIBITI)** não ultrapasse o máximo de 05 (cinco).

3.2) Do Voluntário

- **Os bolsistas PIVIC não receberão concessão financeira, mas estarão sujeito a todo o encargo de responsabilidade junto a instituição (Art. 9, parágrafo III da Resolução CONSUNI/UFERSA No. 002/2017, de 02 de março de 2017);**

- Ser aluno(a) regularmente matriculado(a) em curso de graduação da UFERSA, bem como ser indicado(a) pelo(a) professor(a)-orientador(a) e apresentar bom desempenho acadêmico com índice de rendimento acadêmico (IRA) **igual ou superior a 5,0;**

- Não poderá afastar-se da instituição no período em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto para a realização de pesquisa de campo, participação em evento científico ou estágio de pesquisa, por período limitado e com autorização expressa do Orientador(a) e notificação ao Comitê de Iniciação Científica da UFERSA;

- Nas publicações e trabalhos apresentados em congressos e similares, deve fazer referência à sua condição de **bolsista voluntário** do Programa de Iniciação Científica da UFERSA.

3.3) Do Projeto de Pesquisa (Orientador(a) e Plano de Trabalho (Aluno(a))

- O(a) orientador(a) deve ser coordenador(a) ou colaborador(a) de projeto de pesquisa, e permitir a derivação de plano(s) de trabalho(s) individual, ou subprojeto(s), para cada aluno(a) a ser contemplado com a cota PIVIC;

- O projeto de pesquisa deverá estar cadastrado na PROPPG/UFERSA, independente da aprovação em órgão de fomento científico, ter viabilidade econômica em relação à disponibilidade de recursos para execução do mesmo, sob inteira responsabilidade do professor(a)/orientador(a);

- O projeto deve dispor de autorizações legais cabíveis na Instituição, a saber: comissão técnica nacional de biossegurança, ética em pesquisa com animais, instituto brasileiro de meio ambiente, entre outros, com prazo documental referente à entrega do Relatório final.

4) Inscrição e Indicação

4.1) Documentação obrigatória para inscrição do(a) Orientador(a)

- As inscrições serão feitas exclusivamente pelo SIGAA.

- Preenchimento da Ficha de Inscrição via SIGAA (SIGAA - módulo de pesquisa).

- Preencher, no SIGAA, os planos de trabalho individuais para concessão de bolsa IC. Os planos de trabalho deverão ser cadastrados pelos coordenadores dos projetos, mesmo quando o orientador do PIVIC for um colaborador(a) do projeto.

4.2) Inscrição dos(as) discentes interessados(as)

- O discente deverá preencher o cadastro único de bolsista no SIGAA (Portal do discente > Menu Bolsas > Oportunidade de Bolsa). As inscrições serão feitas exclusivamente pelo SIGAA.

4.3) Indicação do bolsista Voluntário

- O(A) orientador(a) deverá indicar no SIGAA o(a) voluntário(a), respeitando o limite de cotas recebidas.

OBS. É de total responsabilidade do(a) orientador(a) que os(as) discentes indicados estejam de acordo com todas as competências descritas no **item 3.2** deste edital. O não cumprimento das referidas competências poderá acarretar na perda da concessão da cota de bolsa.

5) Compromissos do(a) bolsista voluntário(a) e do(a) Orientador(a)

- As responsabilidades dos bolsistas voluntários(as) e orientadores(as) são similares àquelas previstas nas NORMAS PIBIC (RN-017/2006 CNPq e Resolução CONSUNI/UFERSA No. 002/2017); caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste Edital sejam descumpridos, ambos serão desligados do PIVIC, por inadimplência;

- Informar ao Comitê de Iniciação Científica, mediante Relatório Parcial, qualquer alteração relativa ao aluno (a) voluntário(a) ou seu plano de trabalho, sendo plausível a substituição (documentação completa) ou cancelamento pelo Orientador(a), quando devidamente justificada ao Comitê de Iniciação Científica e a PROPPG/UFERSA;

- Apresentar os resultados de pesquisa e avaliação sobre o desempenho dos aluno(a) voluntários(a) em formulário próprio e no Relatório Final, oficializando o término das atividades definidas pelo professor(a)/orientador(a), sendo também vedado ao professor(a) repassar a orientação de seu(s) aluno(s)(a) para outros professores, exceto se o mesmo estiver cadastrado como co-orientador(a);

- O(A) aluno(a) selecionado(a) deve ter disponibilidade para dedicação e desenvolvimento do projeto de pesquisa (IC), sendo vedado ao mesmo estar vinculado, simultaneamente, a qualquer outro Programa de Iniciação Científica.

6) Disposições Finais

Os(As) orientadores(as) e alunos(as) que não atenderem aos requisitos ou regras estabelecidas nesta Portaria serão considerados inadimplentes e estarão sujeitos ao desligamento do PIVIC.

Os casos omissos ou não previstos na presente Normas serão analisados e resolvidos pelo Comitê de Iniciação Científica e pela PROPPG/UFERSA.

Informações PROPPG/UFERSA

Telefones: (84) 3317-8295/ 3317-8296

E-mail: proppg@ufersa.edu.br/ cic@ufersa.edu.br

Mossoró (RN), 04 de setembro de 2017.